



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Tel (15) 35771266 / 1580

camarabt@uol.com.br e camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO



## CONTRATO N. 01 / 2020

### CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

Dispensa de Licitação n. 01/2020

Processo Administrativo n. 011/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO, situada à Rua Firmino Pedroso dos Santos, 440, Bairro Boa Esperança, nesta cidade de Barra do Turvo – SP, inscrita no CNPJ sob n. 57.740.953/0001-03, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representada por seu Presidente CICERO DE MOURA NETO, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade RG n. 23.062.287-2 SSP/SP e inscrito no CPF sob n. 119.054.108-40, residente no Bairro Ribeirão Bonito, Barra do Turvo - SP, e de outro lado a empresa COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS GIOVANELLA LTDA, sediada à BR 116, KM 555, Bairro Rio Vermelho, Barra do Turvo-SP, inscrita no CNPJ sob n. 91.912.386/0003-25 neste ato devidamente representada por Vanderlei Baltazar da Silva, brasileiro, Casado, portador da Cédula de Identidade RG n. 36.104.702-2, inscrito no CPF sob n. 276.728.246-15, com endereço BR 116, KM 555, Bairro Rio Vermelho, Barra do Turvo-SP, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado com dispensa de licitação nos termos do Artigo 24, II, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas modificações, o fornecimento de combustível (gasolina) para os veículos oficiais da Câmara Municipal de Barra do Turvo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **Cláusula Primeira – DO OBJETO DO CONTRATO**

Constitui objeto do presente contrato a contratação da empresa acima citada, para o fornecimento de combustível (gasolina) para os veículos oficiais da Câmara de Municipal de Barra do Turvo, com motor bicomcombustível até o limite máximo de 3.000 (três mil) litros de gasolina, a ser contabilizado na classificação econômica abaixo:

ficha 008 - 01 031 0001 2002 0000 – Manutenção da Secretaria do Legislativo - Material de Consumo – 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

#### **Cláusula Segunda – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de prestação do serviço ora contratado será de dois (02) meses, contado a partir da data deste contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

#### **Cláusula Terceira – DO PREÇO OBJETO:**

O Valor Contratado é de R\$ R\$ 4,29 (Quatro reais e vinte e nove centavos) por litro de gasolina que será entregue de forma parcelada, mediante apresentação de requisição e a estimativa de consumo é de 3.000 (três mil) litros,



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Tel (15) 35771266 / 1580

[camarabt@uol.com.br](mailto:camarabt@uol.com.br) e [camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br)

**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**



sendo o valor total do contrato R\$ 12.870,00 (doze mil, oitocentos e setenta reais).

O preço referido no caput, além da mão-de-obra, todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão à conta da CONTRATADA, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da CONTRATANTE, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

## **Cláusula Quarta – FORMA DE PAGAMENTO**

Os Pagamentos serão efetuados mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

## **Cláusula Quinta – DA PRAÇA DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados através de transferência bancária em conta da empresa.

## **Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e encargos sociais relativos ao objeto contratado.

## **Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se a efetuar pontualmente os pagamentos acertados neste contrato para com a CONTRATADA.

## **Cláusula Oitava – DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA estará sujeita, a critério da CONTRATANTE, as penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das cominações previstas em seus artigos 89 a 99.

Parágrafo Único – Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, poderá a CONTRATANTE, a seu critério, aplicar multa pecuniária a CONTRATADA, conforme previsto no inciso II, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no valor de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços, sendo descontada por ocasião do pagamento das faturas.

## **Cláusula Nona – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela CONTRATANTE, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Tel (15) 35771266 / 1580

[camarabt@uol.com.br](mailto:camarabt@uol.com.br) e [camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br)

**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**



I - Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato pela CONTRATADA;

II - Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da CONTRATADA.

II - Pela dissolução da empresa contratada;

IV - Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

## Cláusula Décima – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

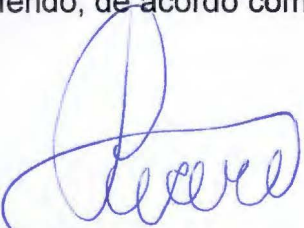
A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, conforme previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993.


## Cláusula Décima - Primeira – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

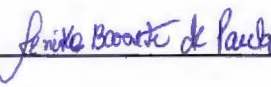
E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Barra do Turvo, 04 de março de 2 020.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO  
CNPJ n. 57.740.953/0001-03  
Cícero de Moura Neto  
Presidente

  
COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS GIOVANELLA LTDA  
CNPJ n. 91.912.386/0003-25  
Vanderlei Baltazar da Silva  
Responsável

## TESTEMUNHAS:

1-)  Jenika Barreti de Paula  
CPF: 401.952.888-82  
Assessor Administrativo

2-)  Lilian Kelly Araujo  
RG 45.814.840-4  
Assistente Administrativo